



## **PERGUNTAS E RESPOSTAS – PPAT**

**1) O que é o PPAT?**

**R.** PPAT é o Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários não inscritos em dívida ativa, instituído pela Lei nº 4.874, de 26 de dezembro de 2017.

**2) Quais tipos de débitos podem ser parcelados através do PPAT?**

**R.** Podem ser parcelados através do PPAT todos os débitos tributários, constituídos ou não, não inscritos em dívida ativa, tais como, IPTU, ISSQN, Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade e Multas (caput do artigo 1º da Lei nº 4.874/17).

**3) Como fazer para solicitar o ingresso no PPAT?**

**R.** O ingresso no PPAT será efetuado por solicitação do sujeito passivo realizado junto na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças.

**4) Qual o endereço da Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças?**

**R.** A Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças está situada Rua Narciso Sturlini nº 201, Centro, Osasco – SP.

**5) Qual o horário de funcionamento da Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças?**

**R.** O horário de funcionamento Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças é de segunda a sexta feira, das 8:30 as 16:30 horas.

**6) É possível formalizar o PPAT pela Internet?**

**R.** Não, a formalização do PPAT deverá ocorrer pessoalmente na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças.

**7) Quem pode formalizar o PPAT?**

**R.** A formalização do pedido de ingresso no PPAT deverá ser efetuado pelo:



- a) proprietário do imóvel ou compromissário ou adquirente ou possuidor imóvel a qualquer título;
- b) sócio administrador ou representante legal da pessoa jurídica;
- c) procurador com poderes específicos para proceder a adesão ao PPAT.

**8) Quais os documentos necessários para formalizar o PPAT?**

**R.** Para formalização do PPAT o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Sendo o requerente pessoa física, apresentar original e cópia simples ou cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP atualizado;
- b) Sendo o requerente pessoa jurídica, apresentar original e cópia simples ou cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa, CNPJ, RG, CPF e Comprovante de endereço com CEP atualizado do representante legal da empresa;
- c) Procuração, com firma reconhecida em cartório, conferindo ao outorgado poderes específicos para adesão ao PPAT, acompanhada de cópia do RG e CPF do procurador;
- d) Matrícula atualizada do imóvel ou cópia autenticada da escritura de compra e venda, ou contrato de compra e venda ou compromisso de compra e venda ou outro documento a estes equiparados, quando tratar-se de parcelamento do IPTU;

**9) Quais as consequências da formalização do pedido de ingresso no PPAT?**

**R.** A formalização do pedido de ingresso no PPAT implica o reconhecimento do débito tributário nele incluído e a desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo (art. 3º da Lei 4.874/17).

**10) As notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas poderão ser parceladas, através do PPAT?**

**R.** Sim, as notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas, que não houve o recolhimento do imposto incidente, ou tendo este sido recolhido em valor menor que o devido, são considerados como crédito tributário declarado e constituído e poderão ser objeto de parcelamento através do PPAT (artigos 1º, § 1º e 12 da Lei 4.874/17).



**11)** No caso de notas fiscais eletrônicas de prestação de serviço, cujo o ISSQN não foi pago ou foi pago em valor menor que o devido, haverá a necessidade de lavratura de auto de infração para que seja procedido o parcelamento?

**R.** Não, nos termos do artigo 12 da Lei 4.874/17, as notas fiscais eletrônicas de prestação de serviço emitidas, que não houve o recolhimento do imposto incidente, ou tendo este sido recolhido em valor menor que o devido, são considerados como crédito tributário declarado e constituído.

**12)** Em que hipótese o contribuinte deve fazer denúncia espontânea

**R.** A denúncia espontânea é cabível para confessar receita aferida e não declarada ao Fisco.

Exemplo: No mês de 03/2018 o contribuinte aferiu uma receita proveniente de prestação de serviço de R\$ 15.000,00, no entanto, as notas fiscais eletrônicas de prestação de serviço emitidas totalizaram R\$ 10.000,00. Neste caso, pretendendo o contribuinte regularizar sua situação junto ao Fisco deverá ingressar com pedido de denúncia espontânea, para lançamento do imposto incidente sobre o valor de R\$ 5.000,00.

**13)** A denúncia espontânea poderá ser objeto de parcelamento, através do PPAT?

**R.** Sim, com fundamento no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 4.874/17.

**14)** Quanto ao Auto de Infração poderá ser parcelado através do PPAT?

**R.** Sim, com fundamento no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 4.874/17.

**15)** Em caso de parcelamento do Auto de Infração, através do PPAT será concedido algum desconto?

**R.** Sim, nos termos do artigo 4º da Lei 4.874/17, quando da formalização do ingresso no PPAT, referente a débito tributário originado de auto de infração será concedido, sobre a multa punitiva, os seguintes descontos:

- 30% (trinta por cento) até o vencimento do prazo para impugnação administrativa, não sendo esta apresentada.
- 15 % (quinze por cento) se a formalização ocorrer no curso das análises da impugnação administrativa ou no prazo para apresentação do recurso ordinário.



**16)** O desconto sobre a multa punitiva prevista no artigo 4º da Lei 4.874/17 aplica-se ao IPTU e a Taxa de Licença para Funcionamento e Publicidade.

**R.** Não, o desconto previsto no artigo 4º da Lei 4.874/17 somente incide sobre a multa punitiva aplicada em Auto de Infração e Intimação.

**17)** O desconto sobre a multa punitiva prevista no artigo 4º da Lei 4.874/17 aplica-se a Auto de infração e Intimação lavrado em autos de denúncia espontânea?

**R.** Não, conforme previsto no artigo 11 da Lei 4.874/17.

**18)** Há correção sobre o débito tributário incluído no PPAT?

**R.** Sim, sobre o débito tributário incluído no parcelamento incidirá atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data da formalização do pedido de ingresso no PPAT (artigo 5º da Lei 4.874/17).

**19)** Em quantas vezes o débito tributário pode ser pago através do PPAT?

**R.** O débito tributário incluído no PPAT pode ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas (artigo 6º da Lei 4.874/17).

**20)** Qual o valor mínimo de cada parcela?

**R.** Nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei 4.874/17, nenhuma parcela do PPAT poderá ser inferior:

- Pessoa Física - 75 (setenta e cinco) UFMO;
- Pessoa Jurídica – 150 (cento e cinquenta) UFMO.

**21)** Em que momento ocorre a homologação do PPAT?

**R.** A homologação do PPAT ocorre com o pagamento da primeira parcela (parágrafo único do artigo 8º da Lei 4.874/17).



**22) Qual o vencimento das parcelas do débito tributário parcelado através do PPAT?**

**R.** O vencimento da primeira parcela do débito tributário parcelado através do PPAT será o último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso do PPAT e as demais vencerão do dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes (artigo 7º da Lei 4.874/17).

**23) Quais os encargos incidentes sobre o valor de parcela atrasada?**

**R.** Nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 4.874/17, sobre o valor da parcela paga fora do vencimento incidirá os seguintes acréscimos legais:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre a parcela vencida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) atualização monetária, nos termos da Lei Complementar 98, de 27 de novembro de 2001, da data do vencimento até o mês do efetivo pagamento;

c) juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela atualizada monetariamente, devido a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração deste.

**24) Em que hipóteses o PPAT poderá ser cancelado?**

**R.** De acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 4.874/17 o PPAT será cancelado, sem notificação prévia nas seguintes hipóteses:

a) inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei ou decreto regulamentar;

b) estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

c) decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

**25) Quais as consequências do cancelamento do PPAT?**

**R.** O cancelamento o PPAT gera as seguintes consequências:

a) perda do desconto da multa punitiva concedido no termo 4º da Lei nº 4.874/17, quando for o caso;

b) a imediata inscrição do débito em dívida ativa.

**26) O contribuinte poderá parcelar novamente o débito tributário incluído em PPAT cancelado?**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**Secretaria de Finanças**

**PROGRAMA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PPAT**

---

R. Não, o débito tributário excluído do parcelamento não poderá ser objeto de novo PPAT, implicando na imediata inscrição do saldo devedor em dívida ativa (artigo 9, § 2º da Lei 4.874/17).

27) Em caso de cancelamento do PPAT, o contribuinte poderá solicitar restituição do valor pago?

R. Não, a solicitação de restituição não será possível.

Osasco, 20 de Setembro de 2018.